



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 034/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS, E,  
DE OUTRO A EMPRESA TELEFONICA  
BRASIL S.A., DE CONFORMIDADE COM  
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR  
EXPOSTAS:

CLÁUSULA 1 - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M. 3326713 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2 - DA CONTRATADA

TELEFONICA BRASIL S.A., empresa com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1076, Cidadae Monções, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, representada pelos Srs. **CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES**, GERENTE DE SEÇÃO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade MG 8.076.799 e CPF 037.204.176-03 e **CLEBER PINHEIRO LIMA**, GERENTE DE DIVISÃO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 104.133.2741 e CPF 892.051.030-90.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações e Código Civil, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 24, II, da lei supracitada, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, assim como o orçamento de preço para o fornecimento firmado pela **CONTRATADA**, naquilo que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço denominado solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM Unified Threat Management) da **CONTRATADA** e Solução de Servidor em Nuvem de Computação na Internet pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**, por um período de 12 meses prorrogáveis até o limite de 60

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG –  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

meses, conforme detalhamento e especificação técnica descritas nos documentos Anexos ao presente Contrato.

2.2- O serviço objeto deste Contrato é prestado pela **CONTRATADA** e a partir da solução contratada e da infra-estrutura de segurança da **CONTRATANTE**.

2.3. Eventuais expansões, reconfigurações e alterações nas especificações técnicas solicitadas pela **CONTRATANTE** poderão ser atendidas pela **CONTRATADA**, mediante envio de nova Proposta Comercial por esta última.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	A	B	AxB
			QTD. MENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	VIVO SEGURANÇA GERENCIADA - PLANO G FG30-E, PARAGERENCIAMENTO DE ATÉ 80 USUÁRIOS, SUPORTANDO LINK DE ATÉ 80Mbps, COM ANTIVIRUS DE REDE, FILTRO DE CONTEÚDO, FIREWALL (NGFW), PREVENÇÃO DE INTRUSÃO, BALANCEAMENTO DE LINK, CONTROLE DE APLICAÇÃO E PREVENÇÃO DE AMEAÇAS.	SERV	1	499,9	499,9
VALOR TOTAL GLOBAL (VALOR TOTAL MENSAL x 12)					R\$ 5.999,88

### CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em R\$ 5.999,88 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

3.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustado de acordo com a variação do IPCA/IBGE, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e entrega da respectiva nota fiscal e boleto/fatura, devidamente visada pela unidade solicitante, acompanhada das certidões negativas de débitos atualizadas.

4.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a contratada deverá fazer constar na fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, CNPJ n.º 20.920.575/0001-30, a descrição correta dos itens, valores unitários e totais, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. O pagamento através de

Praça Tonico Rabelo, n.º 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

boleto bancário somente será efetuado se dentro da validade até a data prevista para pagamento.

**4.3** - A fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que atestará a prestação dos serviços e liberará a referida fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**4.4** - Havendo erro na fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5** - Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes do serviço tais como: mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo o material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

**4.6** - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.7** - Em caso de irregularidade(s) na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**4.8** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**4.9** - O pagamento fica condicionado a que a contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.

**4.9.1** - Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação. 4

**CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

**5.2** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - As futuras e eventuais despesas decorrentes do Processo que deu origem ao presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas de cada Pasta da Administração Municipal para o exercício de 2018, e, em caso de prorrogação do presente instrumento, sendo as seguintes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

02.01.01.04.122.0002.2008.3.3.90.39.00/43  
02.02.01.02.062.0003.2013.3.3.90.39.00/68  
02.02.01.04.122.0003.2015.3.3.90.39.00/89  
02.02.01.04.122.0003.2017.3.3.90.39.00/107  
02.02.01.06.181.0003.2019.3.3.90.39.00/119  
02.02.01.06.181.0003.2020.3.3.90.39.00/123  
02.03.01.12.361.0004.2031.3.3.90.39.00/174  
02.03.01.12.361.0004.2032.3.3.90.39.00/184  
02.04.01.13.391.0017.2060.3.3.90.39.00/348  
02.04.01.13.392.0017.2061.3.3.90.39.00/360  
02.05.01.10.122.0008.2071.3.3.90.39.00/414  
02.05.01.10.301.0008.2073.3.3.90.39.00/424  
02.05.01.10.302.0008.2076.3.3.90.39.00/455  
02.05.01.10.302.0008.2077.3.3.90.39.00/464  
02.06.01.08.244.0010.2097.3.3.90.39.00/558  
02.07.01.18.541.0011.2112.3.3.90.39.00/672  
02.07.01.27.812.0012.2122.3.3.90.39.00/723  
02.09.01.04.122.0013.2126.3.3.90.39.00/748

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A CONTRATANTE, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7.3 – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

7.4 – A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe contratada, mediante justificativa.

**CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas neste instrumento, pelo período de 05 (cinco) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, e alterado quanto a qualquer de suas cláusulas, nos pontos e limites legais permitidos.

8.2 – A CONTRATADA terá homologada a prestação do serviço, de acordo com o previsto neste instrumento, atestada pela CONTRATANTE.

8.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



*Handwritten signature*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**8.4** – A CONTRATADA é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo.

**8.5** – O atendimento para o suporte e manutenção dos programas será efetuado da seguinte forma:

**8.5.1** – A CONTRATADA garante a contratante o atendimento nos seguintes horários: de 8:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília) de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos locais.

**8.5.2** – Na ausência do analista de sistemas responsável pelo atendimento, a contratada deverá indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

**8.5.3** – Férias do analista responsável ou outras circunstâncias impeditivas não eximirá a CONTRATADA dos atendimentos à CONTRATANTE.

**8.6** – Se constatado pela assistência técnica autorizada do fabricante do chip, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do chip não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE.

**8.7** – Não será permitida a cobrança de valores a título de instalação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

**8.8** – Os preços ofertados consideraram que a demanda da CONTRATANTE se refere a serviços em quaisquer horários, podendo ser utilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana.

**8.9** – Reconhecer o colaborador que for indicado pela CONTRATANTE, para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, caso necessário, para atender o princípio de isonomia, etc.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** – Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma fixada neste instrumento, após a entrega da Nota Fiscal/Boleto/Fatura, observados os procedimentos usuais;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;

c) Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

d) Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pela CONTRATADA.

e) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para a execução dos serviços.

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



Handwritten signature



Handwritten signatures



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1 – Compete à CONTRATADA:**

a) No prazo de até 90 (noventa) dias úteis da assinatura do Contrato, entregar os equipamentos e disponibilizar os acessos, para o início da prestação dos serviços;

b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, providenciando junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste contrato;

c) Informar a CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste Contrato, bem como qualquer anomalia apurada nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;

d) Executar fielmente o objeto ora licitado, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

e) Apresentar Fatura/Nota Fiscal/Boleto de cobrança dos serviços detalhada por linha de acesso de celular, que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá ser no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes de seu vencimento;

f) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

g) Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas ao objeto deste contrato, bem como uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;

h) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

i) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

j) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signatures in blue ink.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

k) Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa contratada, referente a esses encargos, não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

m) Fornecer sem custos à CONTRATANTE as boletos em arquivo PDF, ou em outro meio eletrônico;

n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

**10.2** – Poderá a CONTRATANTE exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

**10.3** – Na hipótese de não houver interesse da CONTRATADA na prorrogação da vigência do presente contrato, nos casos previstos em lei, esta deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para vencimento do contrato e de seus aditamentos de prorrogações, sob pena da multa prevista no título onze, item 11.1.2, alínea "d".

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** – A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento específico, passando a dele fazer parte.

**11.2** – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

**11.3** – A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**12.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**12.1.1** – advertência;

**12.1.2** – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;



*M.*

*[Handwritten initials]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual, no caso de descumprimento, se a contratada não dispensar todas as informações, senhas, apoios administrativos, bem como demais suportes necessários à transição para outros sistemas, na hipótese de rescisão do contrato, seja por impedimento legal ou juízo de mérito por parte da CONTRATANTE; e,

d) 10% (dez por cento) sobre o valor total referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato;

**12.2** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**12.2.1** – Quando o prejuízo causado pela CONTRATADA exceder ao previsto nas cláusulas penais, poderá a Administração exigir indenização suplementar.

**12.3** – A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas às multas aplicadas e, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**12.4** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser cobradas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**12.5** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**12.6** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**13.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela CONTRATANTE; e,

b) em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Praça Tônico Rabelo, n.º 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



*MU*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**14.1** – Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, sendo dispensável a licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

**14.2** – Aplicam-se integralmente a este instrumento, e especialmente aos casos omissos as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei Federal n.º 8.666/93, com modificações posteriores, e supletivamente, a legislação civil vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**15.1** – O extrato do presente instrumento será publicado no átrio da CONTRATANTE e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por conta da CONTRATANTE, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS CONTRATUAIS**

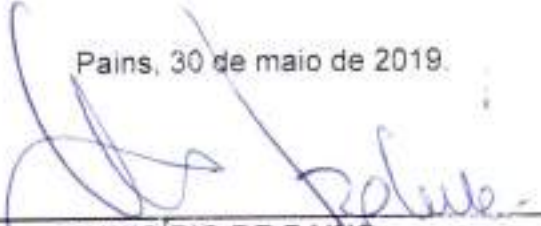
**15.1** – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Arcos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.


E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que o mesmo surta os seus devidos e jurídicos efeitos.

Pains, 30 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PAINS  
CONTRATANTE  
MARCO AURELIO RABELO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiano Veloso S. Mendes  
Gerente de Vendas Governo  
Telefônica vivo**

**TELEFONICA BRASIL S.A. CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**Cleber Pinheiro Lima  
Ger. Divisão B2B  
Massivo MG  
Telefônica / Vivo**


\_\_\_\_\_  
Praça Tonico Rabelo, n.º, 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains/MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018






PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Lucas Alves da Costa Furtado  
CPF nº 108.984.896-01

  
\_\_\_\_\_  
Anir Otoni de Oliveira  
CPF nº 444.969.316-72



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

06 AGO. 2019

Flávia de Melo Cândido  
CPF 066.412.516-55

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato n.º 034/2019** entre a PMP e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, cujo objeto é a prestação de serviço denominado solução de segurança suportado por uma plataforma integrada com um equipamento (UTM UNIFIELD THREAT MANAGEMENT) e solução de servidor em nuvem de computação na internet com o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 5.999,98 (Cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 035/2019** entre a PMP e a empresa **NENA TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA**, cujo objeto é aquisição de 01 roçadeira fixa para uso em trator cedido ao Município, pela EMATER/MG, contrato BF n.º240802/2017, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, programa BDMG/MAQ. Vigência: 12 meses. Valor: 8.700,00 ( Oito Mil e setecentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 036/2019** entre a PMP e a empresa **LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME**, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares de inverno e calçados ( tênis) para uso dos alunos da Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental, Anos Iniciais, conforme Lei Municipal n.º1300/2015, sendo lote 01 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 36.000,00 ( Trinta e seis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 037/2019** entre a PMP e a empresa **FLARE COMÉRCIO VAREJO E ATACADO EIRELI**, cujo objeto é aquisição de uniformes escolares de inverno e calçados ( tênis) para uso dos alunos da Rede de Ensino Municipal Infantil e Fundamental, Anos Iniciais, conforme Lei Municipal n.º1300/2015, sendo lote 02 conforme mapa de apuração. Vigência: 12 meses. Valor: 37.600,00 ( Trinta e sete mil e seiscentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 038/2019** entre a PMP e a empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA** cujo objeto é a aquisição de material elétrico para uso na iluminação em LED do Parque Natural Municipal Dona Ziza, conforme mapa de apuração. Vigência: 6 meses. Valor: 12.419,00 ( Doze mil quatrocentos e dezenove reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 039/2019** entre a PMP e o senhor **RANGEL FERREIRA DE SOUZA**, cujo objeto é a contratação de professor de educação física ( sendo duas vagas disponíveis) para prestação de serviços no Núcleo de Ampliação da Saúde da Família – NASF – e na Academia da Saúde do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: 16.200,00 ( Dezesseis mil e duzentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato n.º 040/2019** entre a PMP e a empresa **VILSON CALDEIRA DIAS78031958653**, cujo objeto é a confecção de grades de ferro galvanizadas com pintura conforme projeto anexo ao processo e instalação na pista de skate da praça pública, do Bairro Alvorada, cf convênio n.º1491001567/2017 SEGOV /PADEM CC13747-2. Vigência: 02 meses. Valor: 1.800,00 ( Hum mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.